



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CULTURA

#### PROJETO DE LEI Nº 3.347, DE 2015

Torna obrigatória a disponibilização ao consumidor do conteúdo da obra publicada em formato digital, através da rede mundial de computadores ou em dispositivo de mídia digital, no caso de aquisição de livros por meio físico.

#### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se à Ementa e ao art. 1º do projeto as seguintes redações:

“Torna obrigatória a disponibilização ao consumidor do conteúdo da obra publicada também em formato digital, através da rede mundial de computadores ou em dispositivo de mídia digital, no caso de aquisição de livros por meio físico, desde que a editora já possua disponível e autorizada tal obra em formato digital”

“Art. 1º As editoras e distribuidoras de obras literárias deverão disponibilizar, sem custo adicional ao consumidor, o conteúdo da obra publicada também em formato digital, através da rede mundial de computadores ou em dispositivo de mídia digital, no caso de aquisição de livros por meio físico, desde que a editora já possua disponível e autorizada tal obra em formato digital.”

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ  
Presidente